

AVISO AOS CREDORES da recuperação judicial das sociedades CONSTRUTORA CMDR LTDA.; CMDR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.; CMDR PARTICIPAÇÕES S.A.; LAGOA DOS INGLESES PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.; VANDERBILT EMPREENDIMENTOS LTDA.; VCM SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR II SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE MASTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.; CMDR MASTER II PARTICIPAÇÕES S.A.; CMDR SPE MASTER III EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES S.A.; CMDR SPE 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 8 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 9 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 12 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR 19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 20 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 21 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, extraído dos autos do processo nº 0070460- 77.2018.8.19.0001. O Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro faz saber que o Plano de Recuperação Judicial de fls. 17.017/17.081, deliberado e aprovado pelos credores reunidos em Assembleia Geral de Credores realizada em 02.08.2019 (fls. 16.999/17.016), foi homologado, nos termos da decisão judicial de fls. 17.684/17.686, ocasião em que foi concedida a recuperação judicial às sociedades recuperandas.

CREDOR DA CLASSE I (TRABALHISTA) – O credor da classe I que desejar receber seu crédito em dinheiro na forma da cláusula 6.1.1.1 do PRJ [até R\$ 5.000,00, limitado ao valor do crédito listado, parcelado em 05 meses, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias após a publicação deste aviso, dando-se quitação ao valor excedente do seu crédito] deverá informar o seu interesse nesta opção, conjuntamente com seus dados pessoais (nome completo, CPF e endereço) e dados bancários (nome do banco, número da agência e conta, tipo de conta – corrente ou poupança), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS a contar da publicação deste aviso, conforme os meios de comunicação abaixo indicados. Não observado o prazo e o procedimento supra indicados, O PAGAMENTO SE DARÁ ATRAVÉS DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO A SER CONSTITUÍDO PELAS RECUPERANDAS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 6.1.1.2 E SEQUINTE DO PLANO. Os credores da Classe I que receberem seus créditos na forma da Cláusula 6.1.1.2 (através das cotas do Fundo de Investimento Imobiliário) ficam cientificados que deverão validar seus cadastros junto à empresa que administrará o fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observando-se, ainda, as hipóteses de pagamento previstas na cláusula 6.1.1.3 em caso de encerramento/inviabilização do fundo.

CREDOR DA CLASSE II (com garantia real) – Receberá seu crédito na forma das cláusulas 6.2.1.1 a 6.2.1.3. CREDOR DA CLASSE III (QUIROGRAFÁRIO) – O credor da classe III (não permutante) que desejar receber seu crédito em dinheiro na forma da cláusula 6.3.1.1 do PRJ [até R\$ 3.000,00, limitado ao valor do crédito listado, em parcela única a ser paga em até 90 (noventa) dias após a publicação deste aviso, dando-se quitação ao valor excedente do seu crédito] deverá informar o seu interesse nesta opção, conjuntamente com seus dados pessoais (nome completo, CPF e endereço) e dados bancários (nome do banco, número da agência e conta, tipo de conta – corrente ou poupança), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS a contar da publicação deste aviso, conforme os meios de comunicação abaixo indicados. Não observado o prazo e o procedimento supra indicados, O PAGAMENTO SE DARÁ ATRAVÉS DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO A SER CONSTITUÍDO PELAS RECUPERANDAS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 6.3.1.2 E SEQUINTE DO PLANO. Os credores da Classe III que receberem seus créditos

na forma da Cláusula 6.3.1.2 (através das cotas do Fundo de Investimento Imobiliário) ficam cientificados que deverão validar seus cadastros junto à empresa que administrará o fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observando-se, ainda, as hipóteses de pagamento previstas na cláusula 6.3.1.3 em caso de encerramento/inviabilização do fundo. Os credores da Classe III Permutantes receberão seus créditos nos termos da cláusula 6.3.1.4. Os credores da Classe III com ações judiciais em curso devem observar a cláusula 6.3.2. **CREDOR DA CLASSE IV (ME/EPP) – O credor da classe IV que desejar receber seu crédito em dinheiro na forma da cláusula 6.4.1.1 do PRJ [até R\$ 10.000,00 limitado ao valor do crédito listado, em parcela única a ser paga em até 90 (noventa) dias após a publicação deste aviso, dando-se quitação ao valor excedente do seu crédito] deverá informar o seu interesse nesta opção, conjuntamente com seus dados pessoais (nome completo, CPF e endereço) e dados bancários (nome do banco, número da agência e conta, tipo de conta – corrente ou poupança), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS a contar da publicação deste aviso, conforme os meios de comunicação abaixo indicados. Não observado o prazo e o procedimento supra indicados, o credor da Classe IV receberá seu crédito listado nos termos da cláusula 6.4.1.2 [com deságio/desconto de 30%, parcelado em 20 (vinte) anos], devendo informar seus dados bancários através dos meios de comunicação indicados com antecedência de 10 dias.** Os credores da Classe IV com ações judiciais em curso devem observar a cláusula 6.4.2. **NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DOS ENDEREÇOS ATUALIZADOS:** É imprescindível que os credores mantenham seus endereços atualizados através dos canais de comunicação abaixo indicados. Os credores que receberem seus créditos por meio de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário serão contatados oportunamente pela empresa que administrará o fundo através de correspondência com maiores informações sobre o cadastro a ser realizado. A empresa que administrará o fundo de investimento imobiliário não se confunde com o Administrador Judicial da recuperação. **DA FORMA DE COMUNICAÇÃO: AS COMUNICAÇÕES A SEREM REALIZADAS DEVEM OBSERVAR OS TERMOS DA CLÁUSULA 7 DO PLANO**, devendo ser feita através de (a) Carta registrada com aviso de recebimento, ou por courier, efetivamente entregue no endereço das recuperandas (Av. das Américas, 700, bloco 01, sala 107, Barra da Tijuca CEP 22631-000, aos cuidados de Ronize de Castro Amaral – tel 21-3485-1300) **com cópia** para a Administração Judicial (Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915 – admjudcmdr@nraa.com.br); ou (b) E-mail efetivamente entregue para sac@cmdar.com.br, com confirmação de entrega através do telefone (21) 3485-1300, com cópia para o e-mail da Administração Judicial - admjudcmdr@nraa.com.br. **OS CREDITORES QUE JÁ FIZERAM AS COMUNICAÇÕES ACIMA INDICADAS NA FORMA PREVISTA NO PLANO, NÃO PRECISAM REALIZAR NOVA COMUNICAÇÃO.** Os pagamentos que não forem realizados em razão de o credor não ter informado seus dados bancários completos (inclusive com a especificação do tipo de conta) e/ou endereço atualizado não serão considerados descumprimento ao PRJ. Detalhes sobre as formas de quitação dos créditos devem ser consultados no Plano de Recuperação Judicial Aprovado que, conjuntamente com a ata da Assembleia Geral de Credores, a decisão homologatória e outros documentos pertinentes estão disponíveis para consulta no link <http://nraa.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial> (acessar Grupo CMDR), podendo ser solicitado à Administração Judicial através do e-mail admjudcmdr@nraa.com.br. Eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimentos também podem ser encaminhados para a Administração Judicial (e-mail: admjudcmdr@nraa.com.br); telefone: (21) 2242-0447; endereço Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.040-915). Cientes de que este juízo funciona na Av. Erasmo Braga, n.º 115, Lâmina Central, sala 712, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em **XX** de outubro de 2019. Eu, Bárbara Talia Gonçalves de Freitas Carrijo, Escrivã matrícula 01/17420, o subscrevo. A Dra. Maria da Penha Nobre Mauro, Juíza de Direito.

débito e/ou crédito; receber, retirar e utilizar cartões de débito e/ou crédito; requerer e redefinir senhas de cartões e para acesso ao internet banking; realizar cadastros; efetuar saques, pagamentos e transferências de qualquer natureza, por qualquer meio (pessoal, cartão ou eletrônico); redefinir limites; emitir ordens de pagamento; requerer extratos; requerer cópias de cheques; assinar contratos de qualquer natureza, especialmente de locação, rescindir, distratar, notificar, tudo para o bom e fiel cumprimento do múnus conferido. Vedado, entretanto, contrair empréstimos em nome da interditada, sem a expressa autorização deste Juízo. Rio de Janeiro, seis de setembro de dois mil e dezenove Eu____, Nely Figueira Gomes, matr.01/16675, Técnico de Ativ. Judiciária, e Eu____, Ricardo Farias Magalhães, Chefe de Serventia, matr. 01/29151, subscrevo.(As) Nadia Maria de Souza Freijanes - Juíza de direito.

3 de 3

Varas de Empresariais

3ª Vara Empresarial

id: 3307396

COMARCA DA CAPITAL

TERCEIRA VARA EMPRESARIAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Com o prazo de 20 (vinte) dias

O MM Juiz de Direito, Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, FAZ SABER aos que o presente edital, com o prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo, que funciona a Av. Erasmo Braga, 115 - Lam. Central - sala 713, CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 3133-3605 - e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br, tramitam os autos do Procedimento Comum - Dissolução / Sociedade de nº 0070522-54.2017.8.19.0001, movida por DISTRIBUIDORA DE CARNES EMILIA LTDA. e DJALMA HERMENEGILDO em face de JOEL DA SILVA ALVES, objetivando a citação do réu, tendo em vista o esgotamento de todos os meios de citação do mesmo. Assim, pelo presente edital CITA o réu **JOEL DA SILVA ALVES**, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para, no prazo de quinze dias, oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (Art. 344, CPC), caso não ofereça contestação, e de que, permanecendo revel, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC). Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150, digitei. E eu, Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo.

5ª Vara Empresarial

id: 3391435

AVISO AOS CREDORES da recuperação judicial das sociedades CONSTRUTORA CMDR LTDA.; CMDR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.; CMDR PARTICIPAÇÕES S.A.; LAGOA DOS INGLESES PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.; VANDERBILT EMPREENDIMENTOS LTDA.; VCM SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR II SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE MASTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.; CMDR MASTER II PARTICIPAÇÕES S.A.; CMDR SPE MASTER III EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES S.A.; CMDR SPE 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 8 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 9 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 12 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR 19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 20 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 21 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, extraído dos autos do processo nº 0070460- 77.2018.8.19.0001. O Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro faz saber que o Plano de Recuperação Judicial de fls. 17.017/17.081, deliberado e aprovado pelos credores reunidos em Assembleia Geral de Credores realizada em 02.08.2019 (fls. 16.999/17.016), foi homologado, nos termos da decisão judicial de fls. 17.684/17.686, ocasião em que foi concedida a recuperação judicial às sociedades recuperandas. CREDOR DA CLASSE I (TRABALHISTA) - O credor da classe I que desejar receber seu crédito em dinheiro na forma da cláusula 6.1.1.1 do PRJ [até R\$ 5.000,00, limitado ao valor do crédito listado, parcelado em 05 meses, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias após a publicação deste aviso, dando-se quitação ao valor excedente do seu crédito] deverá informar o seu interesse nesta opção, conjuntamente com seus dados pessoais (nome completo, CPF e endereço) e dados bancários (nome do banco, número da agência e conta, tipo de conta - corrente ou poupança), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS a contar da publicação deste aviso, conforme os meios de comunicação abaixo indicados. Não observado o prazo e o procedimento supra indicados, O PAGAMENTO SE DARÁ ATRAVÉS DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO A SER CONSTITUÍDO PELAS RECUPERANDAS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 6.1.1.2 E SEGUINTES DO PLANO. Os credores da Classe I que receberem seus créditos na forma da Cláusula 6.1.1.2 (através das cotas do Fundo de Investimento Imobiliário) ficam cientificados que deverão validar seus cadastros junto à empresa que administrará o fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observando-se, ainda, as hipóteses de pagamento previstas na cláusula 6.1.1.3 em caso de encerramento/inviabilização do fundo. CREDOR DA CLASSE II (com garantia real) - Receberá seu crédito na forma das cláusulas 6.2.1.1 a 6.2.1.3. CREDOR DA CLASSE III (QUIROGRAFÁRIO) - O credor da classe III

(não permutante) que desejar receber seu crédito em dinheiro na forma da cláusula 6.3.1.1 do PRJ [até R\$ 3.000,00, limitado ao valor do crédito listado, em parcela única a ser paga em até 90 (noventa) dias após a publicação deste aviso, dando-se quitação ao valor excedente do seu crédito] deverá informar o seu interesse nesta opção, conjuntamente com seus dados pessoais (nome completo, CPF e endereço) e dados bancários (nome do banco, número da agência e conta, tipo de conta - corrente ou poupança), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS a contar da publicação deste aviso, conforme os meios de comunicação abaixo indicados. Não observado o prazo e o procedimento supra indicados, O PAGAMENTO SE DARÁ ATRAVÉS DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO A SER CONSTITUÍDO PELAS RECUPERANDAS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 6.3.1.2 E SEGUINTE DO PLANO. Os credores da Classe III que receberem seus créditos na forma da Cláusula 6.3.1.2 (através das cotas do Fundo de Investimento Imobiliário) ficam cientificados que deverão validar seus cadastros junto à empresa que administrará o fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observando-se, ainda, as hipóteses de pagamento previstas na cláusula 6.3.1.3 em caso de encerramento/inviabilização do fundo. Os credores da Classe III Permutantes receberão seus créditos nos termos da cláusula 6.3.1.4. Os credores da Classe III com ações judiciais em curso devem observar a cláusula 6.3.2. CREDOR DA CLASSE IV (ME/EPP) - O credor da classe IV que desejar receber seu crédito em dinheiro na forma da cláusula 6.4.1.1 do PRJ [até R\$ 10.000,00 limitado ao valor do crédito listado, em parcela única a ser paga em até 90 (noventa) dias após a publicação deste aviso, dando-se quitação ao valor excedente do seu crédito] deverá informar o seu interesse nesta opção, conjuntamente com seus dados pessoais (nome completo, CPF e endereço) e dados bancários (nome do banco, número da agência e conta, tipo de conta - corrente ou poupança), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS a contar da publicação deste aviso, conforme os meios de comunicação abaixo indicados. Não observado o prazo e o procedimento supra indicados, o credor da Classe IV receberá seu crédito listado nos termos da cláusula 6.4.1.2 [com deságio/desconto de 30%, parcelado em 20 (vinte) anos], devendo informar seus dados bancários através dos meios de comunicação indicados com antecedência de 10 dias. Os credores da Classe IV com ações judiciais em curso devem observar a cláusula 6.4.2. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DOS ENDEREÇOS ATUALIZADOS: É imprescindível que os credores mantenham seus endereços atualizados através dos canais de comunicação abaixo indicados. Os credores que receberem seus créditos por meio de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário serão contatados oportunamente pela empresa que administrará o fundo através de correspondência com maiores informações sobre o cadastro a ser realizado. A empresa que administrará o fundo de investimento imobiliário não se confunde com o Administrador Judicial da recuperação. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO: AS COMUNICAÇÕES A SEREM REALIZADAS DEVEM OBSERVAR OS TERMOS DA CLÁUSULA 7 DO PLANO, devendo ser feita através de (a) Carta registrada com aviso de recebimento, ou por courier, efetivamente entregue no endereço das recuperandas (Av. das Américas, 700, bloco 01, sala 107, Barra da Tijuca CEP 22631-000, aos cuidados de Ronize de Castro Amaral - tel 21-3485-1300) com cópia para a Administração Judicial (Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915 - admjudcmdr@nraa.com.br); ou (b) E-mail efetivamente entregue para sac@cmdar.com.br, com confirmação de entrega através do telefone (21) 3485-1300, com cópia para o e-mail da Administração Judicial - admjudcmdr@nraa.com.br. OS CREDITORES QUE JÁ FIZERAM AS COMUNICAÇÕES ACIMA INDICADAS NA FORMA PREVISTA NO PLANO, NÃO PRECISAM REALIZAR NOVA COMUNICAÇÃO. Os pagamentos que não forem realizados em razão de o credor não ter informado seus dados bancários completos (inclusive com a especificação do tipo de conta) e/ou endereço atualizado não serão considerados descumprimento ao PRJ. Detalhes sobre as formas de quitação dos créditos devem ser consultados no Plano de Recuperação Judicial Aprovado que, conjuntamente com a ata da Assembleia Geral de Credores, a decisão homologatória e outros documentos pertinentes estão disponíveis para consulta no link <http://nraa.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial> (acessar Grupo CMDR), podendo ser solicitado à Administração Judicial através do e-mail admjudcmdr@nraa.com.br. Eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimentos também podem ser encaminhados para a Administração Judicial (e-mail: admjudcmdr@nraa.com.br); telefone: (21) 2242-0447; endereço Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.040-915). Cientes de que este juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 712, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 09 de outubro de 2019. Eu, Bárbara Talia Gonçalves de Freitas Carrijo, Escrivã matrícula 01/17420, o subscrevo. A Dra. Maria da Penha Nobre Mauro, Juíza de Direito.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

id: 3390998

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
(Com o prazo de 15 dias)

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Viviane Ramos de Faria - Juiz Titular do Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER que o Promotor de Justiça Titular deste juízo, denunciou o nacional Anderson Vinicius de Souza Fagundes Rocha - Alcinha: Remela - Nacionalidade Brasileira - Naturalidade: Rio de Janeiro - RJ - Profissão: Outras - Estado Civil: Solteiro - Data de Nascimento: 26/12/1990 Idade: 28 - Filiação: Pai - Roberto Fagundes Rocha Mãe - Elisangela Regina Silva de Souza - IFP/DETRAN: 27.891.298-5 Emissor: IFP/DETRAN - Endereço: Rua Tamborim, nº 205 Casa 03 - CEP: 20970-031 - Jacaré - Rio de Janeiro - RJ; Rua Camboriú, nº 205 - CEP: 20975-160 - Jacarezinho - Rio de Janeiro - RJ; Rua Tancredo Neto, nº 205 - CEP: 20000-000 - Jacaré - Rio de Janeiro - RJ, acusado nos autos de nº 0230101-67.2019.8.19.0001, oriundo do Inquérito, nº 901-01516/2018 de 29/10/2018, da DH - Divisão de Homicídios, como incurso no(a) Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP), II e VII, Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - Cp), II e VII. Como não tenha sido possível citá-lo(a) e nem notificá-lo(a) pessoalmente, por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente edital, cita e notifica o(a) referido(a) acusado(a) para responder aos termos da ação penal, por escrito, no prazo de dez (10) dias onde poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(a) acusado(a) citado(a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor público para oferecê-la. O prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado(a) ou do defensor constituído (art. 396, CPP). O processo seguirá sem a presença do(a) acusado(a) que citado(a), deixar de comparecer sem motivos justificados (art. 367 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado(a), foi expedido o presente edital. Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2019. Eu, _____ Carlos Fernando da Silva Palmer - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/16507, o subscrevo.

Viviane Ramos de Faria - Juiz Titular